EDITAL NÚMERO 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 052/2026

CREDENCIAMENTO NÚMERO 013/2026

EDITAL DE REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de médico(s), pessoa(s) jurídica(s), visando a prestação de serviços de perícias médicas dos segurados inativos e pensionistas, bem como aos seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Contagem (IPREVICON), com elaboração de laudos médicos conclusivos, para realizar reavaliação periódica médica pericial de aposentadoria por invalidez, avaliação médica pericial para pensão por morte concedida a dependente inválido, avaliação médica pericial referente aos documentos relativos à aposentadoria especial por atividade insalubre (LTCAT e PPP), análise médica pericial de conversão de tempo especial em comum (LTCAT e PPP), apenas para ex-servidores (exonerados) e, avaliação médica para análise de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, para fins de compensação previdenciária (COMPREV), entre os regimes de previdência, de forma a promover, ao servidor, a correta realização de procedimentos em assuntos relacionados, quanto ao cumprimento da legislação aplicável e a manutenção dos benefícios previdenciários, em conformidade com o Termo de Referência.

ID NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL: 103078

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

EDITAL NÚMERO 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 052/2026

CREDENCIAMENTO NÚMERO 013/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, inscrita no CNPJ número 18.715.508/0001-31, por meio da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, torna pública a abertura, em **16/06/2026**, do **Processo Administrativo nº 052/2026** – **Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 013/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 855/2023 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste Edital.

O procedimento, bem como os atos dele decorrentes, serão coordenados pela Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria SLC nº 001, de 13 de janeiro de 2026.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1 e https://licitar.digital/.

1.2. O Edital deste Credenciamento terá prazo indeterminado de vigência.

1.3. O Edital será republicado a cada 12 meses, se necessário, em conformidade com o §1º do art. 13 do Decreto Municipal n° 855/2023.

1.4. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, observando o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 855/2023, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Será adotado o critério de distribuição da demanda por livre escolha do usuário, nos termos do art. 32, inciso V, do Decreto Municipal nº 855/2023.

1.6. Este procedimento definirá relação de empresas habilitadas ao credenciamento que, após atendidas as condições contidas neste Edital, celebrarão o Termo de Credenciamento, condição para realização do objeto constante neste Instrumento Convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de médico(s), pessoa(s) jurídica(s), visando a prestação de serviços de perícias médicas dos segurados inativos e pensionistas, bem como aos seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Contagem (IPREVICON), com elaboração de laudos médicos conclusivos, para realizar reavaliação periódica médica pericial de aposentadoria por invalidez, avaliação médica pericial para pensão por morte concedida a dependente inválido, avaliação médica pericial referente aos documentos relativos à aposentadoria especial por atividade insalubre (LTCAT e PPP), análise médica pericial de conversão de tempo especial em comum (LTCAT e PPP), apenas para ex-servidores (exonerados) e, avaliação médica para análise de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, para fins de compensação previdenciária (COMPREV), entre os regimes de previdência, de forma a promover, ao servidor, a correta realização de procedimentos em assuntos relacionados, quanto ao cumprimento da legislação aplicável e a manutenção dos benefícios previdenciários, em conformidade com o Termo de Referência.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	VALOR UNITÁRIO DA MÉDIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PERÍCIA MÉDICA PARA REAVALIAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PARECER COM EMISSÃO DE LAUDO.(COMPOSTA POR JUNTA MÉDICA 03 MÉDICOS).	**380**	**R$ 1.113,99**	**R$ 423.316,20**
02	PERÍCIA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A DEPENDENTE INVÁLIDO, COM PARECER. (01 PERITO).	**05**	**R$ 536,77**	**R$ 2.683,85**
03	PERÍCIA MÉDICA PARA ANÁLISE DE LAUDOS DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA,	**265**	**R$ 433,27**	**R$ 114.816,55**

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

	COM PARECER. (01 PERITO).			
04	PERÍCIA MÉDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO REFERENTE AOS DOCUMENTOS RELATIVOS À APOSENTADORIA ESPECIAL (LTCAT E PPP), INDICANDO OS PERÍODOS ANALISADOS E A EXISTÊNCIA DE EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, SE FOR O CASO. (01 PERITO).	**20**	**R$ 536,66**	**R$ 10.733,20**
05	PERÍCIA MÉDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM – ANÁLISE PPP/LTCAT, APENAS PARA EX-SERVIDORES (EXONERADOS). (01 PERITO).	**20**	**R$ 536,66**	**R$ 10.733,20**
				R$ 562.283,00

3. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL

3.1. Os participantes poderão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: **https://licitar.digital/.**, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A Secretaria Municipal de Licitação e Contratos não se responsabilizará por documentação encaminhada a endereços eletrônicos distintos daquele indicado neste Edital. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, arcando com o ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pela Comissão de Contratação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados, pessoas jurídicas, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, que:

a) Atendam aos requisitos mínimos para credenciamento;

b) Comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos no edital;

c) Preencham e entreguem, nas condições estabelecidas no edital, o formulário de Requerimento de Credenciamento.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento os seguintes interessados:

4.2.1. Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consórcio, nos termos do item 4.11.2. do Termo de Referência.

4.3. DOS IMPEDIMENTOS

4.3.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

a) Tenham em seu corpo administrativo, funcional ou societário, mesmo na condição de responsável técnico, contratado ou subcontratado, funcionário com vínculo, estatutário ou não, direto ou indireto, com a Administração Direta ou Indireta do Município de Contagem, bem como os respectivos cônjuges ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;

b) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;

c) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

d) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto aquelas amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

e) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente;

5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade e/ou apresentar pedido de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, exclusivamente por meio eletrônico, no sistema **https://licitar.digital/.**

5.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma Licitar Digital **https://licitar.digital/** e no sítio eletrônico oficial do Município **https://portal.contagem.mg.gov.br/** no prazo de até 3

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

(três) dias úteis.

5.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na Plataforma Licitar Digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

5.1.3. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1. O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação da Comissão de Contratação, na forma prevista neste Edital conforme endereço eletrônico abaixo especificado:

6.1.1. E-mail: cpl.contagem@contagem.mg.gov.br.

6.1.1.1. Deverá conter no e-mail os seguintes dizeres:

• Assunto:

Credenciamento número 013/2026 – Credenciamento - Perícias Médicas IPREVICON

• Corpo do e-mail:

Prefeitura do Município de Contagem/MG

Secretaria Municipal de Licitação e Contratos – SLC

Subsecretaria de Licitação e Contratos

EDITAL NÚMERO 022/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 052/2026 - CREDENCIAMENTO NÚMERO 013/2026

PROPONENTE: XXX

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

6.1.2. A Secretaria de Licitação e Contratos não se responsabilizará por documentação protocolizada em endereços eletrônicos diversos daquele indicado e definido neste Edital.

6.2. Aberto o período destinado às solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar os Anexos II e III deste Edital, bem como a documentação de habilitação indicada nos subitens seguintes.

6.3. Habilitação jurídica:

6.3.1. Registro comercial se tratar de firma individual;

6.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados, tratando-se de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores.

6.3.3. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

6.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.5. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa;

6.3.6. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

6.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

6.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os critérios tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

6.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.4.11. Para fins de contratação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.4.12. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.4.13. Declaração de que a empresa cumpre a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes da CLT;

6.5. Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da presente licitação. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

6.6. Qualificação Técnica

6.6.1. A Credenciada deverá apresentar o Diploma de Graduação em Medicina do(s) médico(s) que atuar(ão) no serviço de perícias médicas, Registro no Conselho Regional da respectiva categoria e Registro no Conselho Federal da respectiva categoria, no caso de especialista, Certificado de especialidade em Perícia Médica e Medicina do Trabalho do(s) médico(s) que atuar(ão) no serviço de perícias médicas.

6.7. Condições Gerais de Habilitação

6.7.1. A proposta de credenciamento deverá indicar a disposição do interessado em participar deste processo de credenciamento e deverá conter todos os documentos necessários, para análise e julgamento, devidamente acostados.

6.7.2. Os documentos acostados poderão ser apresentados em original ou fotocópia, observado seu prazo de validade.

6.7.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega.

6.7.4. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6.7.5. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.

6.7.6. Serão considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente a todos os requisitos previstos neste Edital, ficando aptos à assinatura do Termo de Credenciamento.

6.7.6.1. A habilitação não garante ao Credenciado sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contrata-

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

ção, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 855/2023.

6.7.7. A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste instrumento acarretará o indeferimento da inscrição.

6.7.8. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, de acordo com artigo 6º do Decreto Municipal Nº 855/2023.

6.7.9. É de total responsabilidade da Credenciada, comunicar e comprovar ao Credenciante toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

6.7.10. Em conformidade com artigo 4º do Decreto Municipal 855/2023, a inscrição de interessados será iniciada com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site eletrônico oficial do município e no extrato do edital no Diário Oficial de Contagem - DOC.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Observado o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento se efetivará com a assinatura do Termo de Credenciamento e será formalizado mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem – DOC.

7.2.1. Os candidatos habilitados para a prestação de serviços serão convocados, por meio eletrônico, para assinatura do Termo de Credenciamento. O prazo para assinatura será de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação.

7.2.1.1. O não atendimento à convocação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do presente edital de credenciamento.

7.3. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer após a publicação do Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, bem como após a emissão da nota de empenho, da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

7.4. O Termo de Credenciamento firmado com o(s) credenciado(s) terá(ao) sua vigência de até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, se digital, a partir da data da última assinatura digital, com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei n° 14.133/2021).

7.4.1. A vigência será prorrogada automaticamente, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, salvo manifestação contrária da Administração ou do credenciado, devendo essa manifestação ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término do período em vigor.

7.4.1.1. A cada período de prorrogação automática, será obrigatória a verificação, pela Administração, da manutenção das condições de habilitação e das demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como da vantajosidade do credenciamento.

7.4.2. É obrigação do credenciado manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

7.1. O critério de distribuição da demanda será por livre escolha do usuário conforme previsto no art. 32, inc. V do Decreto Municipal n.º 855/2023.

7.2. Critérios para definição da ordem de contratação dos Credenciados.

7.2.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, de acordo com inciso I referente ao Art. 79 da Lei 14.133/2021, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição de demanda:

7.2.2. De acordo com o inciso V, do art. 32, do Decreto Municipal n° 855/2023, na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

7.2.2.1. Livre escolha do usuário.

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

7.2.3. A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá mediante livre escolha do usuário, dentre os prestadores devidamente credenciados e habilitados para a execução do serviço, assegurando-se igualdade de oportunidades entre os interessados. A escolha poderá ser realizada pelo usuário considerando critérios como sua necessidade específica, localidade, facilidade de acesso, especialidades ofertadas e demais aspectos que julgar pertinentes. Para tanto, a Administração disponibilizará aos usuários a relação atualizada dos credenciados aptos, contendo as informações necessárias para a escolha, sendo vedada qualquer forma de direcionamento por parte da Administração. Ressalta-se que a escolha do prestador pelo usuário não gera direito subjetivo à garantia de demanda mínima, estando a execução dos serviços condicionada à efetiva necessidade e à procura pelos usuários.

8. DA ANÁLISE, DA HABILITAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Em conformidade com o caput e os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º do Decreto Municipal 855/2023, a documentação será analisada pela Comissão de Contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação, prorrogável por igual período uma única vez, quando autorizado pela autoridade competente.

8.2. Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a solicitação de cadastramento.

8.3. Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em até 03 (três) dias úteis.

8.4. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÕES QUE IMPEÇAM A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, BEM COMO NOS SEGUINTES CADASTROS:

8.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (**https://certidoes.cgu.gov.br/**);

8.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (**www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php**);

8.4.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (**https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0**);

8.4.4. Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço (**https://cadimp.contagem.mg.gov.br/cadimp/cadimpp**);

8.4.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "8.4.1.", "8.4.2." e "8.4.3." acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (**https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0**).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O participante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.9. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.10. Serão consideradas habilitadas todos os interessados, em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam a documentação exigida;

8.10.1. A Comissão de Contratação submeterá a relação dos(as) candidatos(as) que cumpriram os requisitos mínimos à autoridade máxima do órgão para habilitação e homologação.

8.10.2. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

8.10.3. Visando manter a transparência no processo, a Comissão de Contratação publicará no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem, o resultado sempre que houver alterações nos credenciados.

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

9. EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços de perícias e juntas médicas deverão ser efetuados em estabelecimento próprio da contratada, observada as normas de saúde e vigilância sanitária, necessariamente localizado na região metropolitana de Belo Horizonte.

9.1.1. Considerando que o serviço de perícia médica a ser realizado na região metropolitana de Belo Horizonte, conforme mencionado no item 5.1. do termo de referência refere-se ao fato de que a maior parte da demanda objeto do Termo de Referência consiste em serviços de perícia médica presencial para ex-servidores aposentados por invalidez, bem como à necessidade de melhor logística no deslocamento de processos e documentos físicos do PREVICON, as localidades indicadas foram definidas por se tratarem de regiões de fácil acesso, com adequada infraestrutura viária e oferta de transporte público, fatores que facilitam a locomoção dos servidores, contribuindo para a viabilidade e economicidade do processo, para a qualidade da execução do serviço e para a eficiência do atendimento aos servidores que moram na região.

9.2. Excepcionalmente, as perícias médicas poderão ser realizadas no domicílio do periciando, que resida no município de Contagem, ou em Betim, Belo Horizonte, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Nova Lima e Sarzedo ou em estabelecimento hospitalar localizado nestas cidades, desde que comprovada à impossibilidade de deslocamento, mediante apresentação de laudo médico. Nesse caso, o deslocamento será de responsabilidade da Contratada.

9.2.1. A realização excepcional de perícia médica em domicílio ou em estabelecimento hospitalar justifica-se nos casos em que o periciando esteja impossibilitado de se deslocar, devidamente comprovado por laudo médico, garantindo o acesso ao procedimento pericial. A delimitação das localidades aos municípios de Contagem, Betim, Belo Horizonte, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Nova Lima e Sarzedo decorre da proximidade geográfica e da integração regional com o município de Contagem, possibilitando a execução do serviço com viabilidade logística, eficiência e razoabilidade no deslocamento necessário para a realização da perícia.

9.3. A realização de perícia composta por junta médica de no mínimo três médicos, para proceder a exame pericial para fins de reavaliação de aposentadoria por invalidez ou readaptação funcional.

9.4. Emissão de laudo pericial para fins de reavaliação de benefício previdenciário, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme as atribuições do cargo do servidor. A perícia ainda deverá verificar se as condições que geraram a invalidez permanecem ou se houve recuperação da capacidade laborativa parcial ou total. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação ou a solicitação de novos exames complementares. Na hipótese de readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

9.4.1. Caso a conclusão seja pela manutenção da invalidez, deverá constar no laudo médico a necessidade de nova revisão no prazo estabelecido em Lei.

9.5. Realizar reavaliação médica pericial anual dos aposentados por invalidez para continuidade dos benefícios dos segurados nos termos da legislação vigente.

9.6. Realizar avaliação médica pericial para pensão por morte concedida a dependente inválido nos termos da legislação vigente.

9.7. Realizar avaliação médica pericial para análise de laudos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, para fins de compensação previdenciária (COMPREV).

9.8. Realizar avaliação médica pericial referente aos documentos relativos à aposentadoria especial (PPP e LTCAT), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos à saúde, se for o caso.

9.9. Realizar avaliação médica pericial nos casos de conversão de tempo especial em comum, análise de PPP e LTCAT, apenas para ex-servidores (exonerados).

9.10. Os laudos periciais poderão ser apresentados em documentos originais, datados e assinados pelos profissionais habilitados, ou ainda, assinados digitalmente.

9.11. As perícias serão realizadas em dias úteis e horários a serem definidos em conjunto pelo PREVICON e a Contratada, de acordo com a demanda, observado o seguinte:

9.11.1. Atendimento a todos os servidores encaminhados pelo PREVICON presencialmente, ou através da análise do respectivo processo administrativo de concessão de benefício.

9.11.2. A Contratada deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, junto com a Nota Fiscal, o relatório

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

descritivo, com o quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês.

9.11.3. Esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos laudos periciais emitidos sempre que solicitados pelo PREVICON.

9.11.4. O PREVICON deverá ser informado, pela Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência do fato de não atendimento agendado, para providências cabíveis pelo gestor/fiscal do contrato.

9.12. Os pareceres médicos para compensações previdenciárias serão realizados através do sistema COMPREV, devendo o médico perito atentar-se aos prazos e normas regulamentares do sistema. A remuneração pelos serviços prestados será condicionada a relatório de envio de pareceres, acompanhado de protocolos de envio emitido pelo sistema COMPREV.

9.13. A qualquer tempo, em diligência ao estabelecido no processo desta contratação, o Gestor/Fiscal do contrato, acompanhados ou não por servidores do PREVICON, poderão, a critérios destes, realizar visita técnica às instalações da Contratada, objetivando o cumprimento de suas atribuições.

9.14. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e Credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.15. O(s) médico(s) perito(s) contratado(s) deverá(ão) informar ao PREVICON com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a agenda disponível para marcação das perícias médicas e em caso de impossibilidade no atendimento no horário marcado, comunicar previamente.

9.16. Será disponibilizado quando solicitado ao PREVICON a pasta funcional do segurado que fará a perícia médica.

9.16.1. Será de inteira responsabilidade da Contratada a posse da pasta funcional do segurado para consulta e verificação de documentos para realização da perícia, até a devolução ao Gestor/Fiscal do contrato, objeto do Termo de Referência.

9.17. O laudo pericial deverá ser encaminhado por e-mail no endereço atendimento.previcon@contagem.mg.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a realização da perícia médica, e o documento por escrito contendo as assinaturas do(s) perito(s) em até 10 (dez) dias úteis.

9.18. Ocorrendo alterações do(s) local(is) onde os serviços serão prestados, o(s) novo(s) endereço(s) deverá(ão) ser informado(s) ao PREVICON, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para que não haja prejuízo ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência.

9.19. Em caso de demanda judicial envolvendo reavaliação de aposentadoria por invalidez, ou qualquer benefício concedido em decorrência de laudo pericial emitido pela credenciada, o médico perito deverá elaborar os quesitos, para fins de prova judicial.

9.20. Medição

9.20.1. Valor mensal por demanda executada.

9.21. Liquidação

9.21.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.21.1.1. o prazo de validade;

9.21.1.2. a data de emissão;

9.21.1.3. dos dados do termo de credenciamento e do órgão credenciante;

9.21.1.4. o período respectivo da execução contratual;

9.21.1.5. o valor a pagar; e

9.21.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.21.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

9.21.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, CND federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS.

9.21.4. Em situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

9.21.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.21.6. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

9.21.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

9.22. Prazo e forma de pagamento

9.22.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura, condicionado a conferência e "atesto" por servidores responsáveis pelo recebimento definitivo, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, a ser indicada pelo credenciado.

9.22.2. A nota fiscal/fatura será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal/fatura será contestada e será solicitado ao credenciado o saneamento da pendência ou irregularidade.

9.22.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o credenciante.

9.22.4. Após resolução da irregularidade ou pendência, o credenciado deverá gerar sem ônus para o credenciante, nota fiscal/fatura corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

9.22.5. Deverá constar na nota fiscal o número do Termo de Credenciamento, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente do credenciado.

9.22.6. O credenciado deverá destacar na nota fiscal/fatura retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o credenciante, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

9.22.7. Para efeito de recebimento da nota fiscal/fatura, o credenciado deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS e FGTS e TRABALHISTA.

9.22.8. No caso de atraso do pagamento pelo credenciante, os valores devidos o credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. Da decisão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de lavratura da ata, nos termos da legislação aplicável e de sua publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC, a ser apresentado à autoridade que proferiu a decisão.

10.2. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Contratação que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação, esclarecimentos ou diligências, sob pena de novo indeferimento, ou, submetê-lo ao Secretário Municipal de Licitação e Contratos, caso a decisão recorrida seja mantida.

10.2.1. O Secretário Municipal de Licitação e Contratos após receber o recurso e a manifestação da Comissão Contratação designada, proferirá sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. A Comissão de Contratação, sempre que reconsiderar ou manter sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando formalmente o fato aos interessados inscritos e participantes deste credenciamento.

10.4. Após a conclusão de seus trabalhos e transcorrido o prazo recursal, a Comissão de Contratação encaminhará o processo para homologação pelo Secretário Municipal de Licitação e Contratos, seguida da publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, os credenciados poderão ser convocados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

11.2. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal nº 855/2023, deste Edital de credenciamento e dos termos firmados com a Administração Pública será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.3. O Termo de Credenciamento também poderá ser encerrado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Pelo descredenciamento a pedido do credenciado, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante;

11.3.1.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3.2. Por mútuo acordo entre as partes, desde que formalizado por escrito;

11.3.3. Por conveniência da Administração, devidamente justificada;

11.3.4. Por superveniência de norma legal ou fato impeditivo da continuidade do ajuste;

11.3.5. Pelo encerramento da execução dos serviços por decisão administrativa, devidamente fundamentada;

11.3.6. Pela publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

11.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles relacionadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n° 14.133/2021, art. 115, § 5°).

12.3. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4. De acordo com o disposto no art. 19 do Decreto n° 847, de 28 de março de 2023, § 1º, as atividades de gestão e de fiscalização do Termo de Credenciamento deverá ser realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

12.5. De acordo com o § 2º do Decreto mencionado no item 6.4. “A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do Termo de Credenciamento”.

12.6. Gestor do Termo de Credenciamento

12.6.1. De acordo com o disposto no art. 20 do Decreto n° 847, de 28 de março de 2023, caberá ao gestor do Termo de Credenciamento e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento das ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Termo de Credenciamento, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Termo de Credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da Administração;

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Termo de Credenciamento;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do Termo de Credenciamento, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.7. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n° 14.133/2021, art. 119).

12.8. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciante (Lei n° 14.133/2021, art. 120).

12.9. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual (Lei n° 14.133/2021, art. 121, caput).

12.10. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratual (Lei n° 14.133/2021, art. 121, § 1°).

12.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.13. Fiscal Contratual

12.13.1. Conforme disposto no art. 117 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021, "Art. 117 – A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do Termo de Credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2º O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3° O fiscal do Termo de Credenciamento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.13.2. Fiscal Administrativo

12.13.2.1. Conforme o art. 22 e seus incisos do Decreto n° 847/2023, as atividades a serem exercidas são:

"Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do Termo de Credenciamento e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao Termo de Credenciamento e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Termo de Credenciamento, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo".

12.14. A Gestão e o acompanhamento e fiscalização administrativa do Termo de Credenciamento será exercida pelos(a) servidores ocupantes do PREVICON, nos termos do art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, doravante denominados GESTOR, Sra. Nivia Patrícia de Sousa Rocha, matrícula: 01.11666-1 e FISCAL Sr. Dáliton Ribeiro de Araújo, matrícula: 01.57262-0.

12.15. A gestão e o acompanhamento e fiscalização administrativa do Termo de Credenciamento pelos suplentes, será exercida pelos(a) servidores ocupantes do PREVICON, nos termos do art. 8 da Lei Federal n° 14.133/2021, doravante denominados GESTOR SUPLENTE, Sra. Kenia Delfino de Aguiar, matrícula 01.59464-2 e FISCAL SUPLENTE Sra. Danielle de Jesus Gonçalves Altomare, matrícula 01.48351-6.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. No ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, o contratado deverá prestar declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigado pelo Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.2. O fornecedor que se recusar a prestar a declaração, não poderá contratar com o Município de Contagem.

13.3. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

13.3.1. A emissão da Nota de Empenho estará condicionada a apresentação prévia da declaração assinada.

13.4. O fornecedor se obriga, quando cabível, a comprovar a contratação da cota de aprendiz prevista na CLT, no primeiro faturamento do contrato ou documento equivalente, sob pena das sanções previstas neste edital e no termo de contrato firmado.

13.5. Fica o fiscal do contrato responsável pela verificação periódica do cumprimento do disposto no item 13.4.

13.6. Obrigações do Credenciante

13.6.1. Constituem obrigações do credenciante, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes no Termo de Referência, na proposta comercial, no Termo de Credenciamento e demais normas pertinentes, e;

13.6.2. Efetuar o pagamento, após conferência, aceitação, "atesto" e aprovação da nota fiscal/fatura pelo Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

13.6.3. Exercer a fiscalização nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.4. Exigir da credenciada a execução do objeto nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Termo de Credenciamento.

13.6.5. Notificar a credenciada, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto do Termo de Credenciamento, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.

13.6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, executados em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas da credenciada.

13.6.7. Prestar à credenciada todas as informações e esclarecimentos solicitados, necessários para a execução dos serviços

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

credenciados.

13.6.8. Suspender o pagamento quando houver obrigação contratual pendente por parte da credenciada, até sua completa regularização;

13.6.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

13.6.10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Termo de Credenciamento;

13.6.11. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da credenciada, consultando às certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) FGTS e CNDT, que deverão vir anexados à Nota Fiscal.

13.6.12. Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica.

13.6.13. Colocar à disposição do credenciado todas as informações e/ou documentos necessários à execução dos serviços de perícia/laudo médico.

13.7. Obrigações da Credenciada

13.7.1. Constituem obrigações da credenciada, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes no Termo de Referência, na proposta comercial, no Termo de Credenciamento e demais normas pertinentes, e;

13.7.2. Executar o objeto desta contratação de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência em consonância com a proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Termo de Credenciamento.

13.7.3. Realizar exames médico periciais, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do credenciante, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento.

13.7.4. Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no Município de Contagem para proceder corretamente os encaminhamentos dos servidores.

13.7.5. Zelar pela observância do Código de Ética Médica.

13.7.6. Manter em arquivo eletrônico os dados do atendimento para futuras consultas, relatórios e estatísticas, do PREVICON.

13.7.7. A habilitação do profissional para a execução do Termo de Credenciamento deverá ser demonstrada pela comprovação do registro ou inscrição dos médicos especialistas e/ou da empresa perante o CRM.

13.7.8. Inspecionar, constantemente, todas as áreas sob a sua responsabilidade, assumindo todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como Prestação de Serviço de Perícia Médica, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o Contratante isento de qualquer responsabilidade ou indenização.

13.7.9. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste.

13.7.10. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste.

13.7.11. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos laudos médicos/periciais conclusivos emitidos.

13.7.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

13.7.13. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7.14. Responsabiliza-se integralmente pelos danos causados diretamente ao credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciante.

13.7.15. Manter sob absoluto sigilo pelo prazo indeterminado, todas as informações confidenciais que lhe forem transmitidas pelo credenciante;

13.7.16. Respeitar o horário de expediente do PREVICON, de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, suas normas e procedimentos de controle e acesso às suas dependências;

13.7.17. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente aos bens de propriedade do PRE-

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

VICON, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços;

13.7.18. Zelar pela perfeita execução do Termo de Credenciamento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos ao PREVICON, desde já assim considerados:

13.7.19. A credenciada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação da ocorrência pelo PREVICON para informar, por escrito, o prazo para a respectiva solução definitiva da demanda apresentada.

13.7.20. Comunicar ao PREVICON qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.7.21. Apresentar ao fiscal da contratação a Nota Fiscal referente ao serviço fornecido, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, nela mencionando a descrição das atividades realizadas, o n° da Nota de Empenho, dados para depósito em conta corrente, n° do Contrato e acompanhada das certidões descritas no item 11.1.11. do Termo de Referência.

13.7.22. São obrigações também do credenciado contratado, conforme disposto no art. 19 do Decreto n° 855 de 13 de abril de 2023, conforme abaixo:

13.7.23. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

13.7.24. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

13.7.25. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

13.7.26. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

13.7.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

13.7.28. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

13.7.29. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

13.7.30. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

13.7.31. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

13.7.32. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

13.7.33. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa: 10% (dez por cento) do valor total da contratação, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.10.1. A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

14.10.2 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

14.10.3. Frustração do caráter competitivo de licitação

14.10.3.1 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório**:** Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

14.10.4. Patrocínio de contratação indevida

14.10.4.1 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

14.10.5. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

14.10.5.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

14.10.6. Perturbação de processo licitatório

14.10.6.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

14.10.7. Violação de sigilo em licitação

14.10.7.1 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

14.10.8. Afastamento de licitante

14.10.8.1 Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

14.10.8.2. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

14.10.9. Fraude em licitação ou contrato

14.10.9.1. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

14.10.9.2. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

14.10.9.3. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

14.10.9.4. Entrega de uma mercadoria por outra;

14.10.9.5. Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

14.10.9.6. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

14.10.10. Contratação inidônea

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

14.10.10.1. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

14.10.10.2. Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

14.10.10.3 Incide na mesma pena do item 14.10.10.1. aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 14.10.10.2 aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

14.10.11. Impedimento indevido

14.10.11.1 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

14.10.12. Omissão grave de dado ou de informação por projetista

14.10.12.1 Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

14.10.12.2. Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

14.10.12.3. Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no item 14.10.12.1.

14.10.12.4. A pena de multa cominada aos crimes previstos no item **DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do Termo de Referência serão oriundos de recursos próprios do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

IPREVICON - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO PROGRAMA**	**PROJETO ATIVIDADE**	**NATUREZA E ITEM DA DESPESA**	**FONTE**	**PESSOA**
1331	09.272.0001	2026	33.90.39 - 41	81802000	Jurídica

15.2. Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta da dotação própria, prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao credenciante na Lei Orçamentária do Município.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

16.2. Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília – DF.

16.3. A Administração Municipal poderá declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, não originando direito à pessoa jurídica participante deste certame, sendo-lhe lícito, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício e promover a invalidação parcial ou total do Edital;

16.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública Municipal;

16.4.1. A eventual revogação deste Edital de Credenciamento, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4.2. A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.5. Em qualquer fase do processo de Credenciamento, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

credenciamento, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).

16.6. Como condição para a confirmação da inscrição, o(a) interessado(a) apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo documento convocatório e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

16.7. A Comissão de Contratação ou o titular da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, gestor representante do Município no Termo de Credenciamento, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, no supracitado Termo de Credenciamento e em observância às disposições deste Edital, ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

16.8. À proponente é facultado, a qualquer tempo, até a assinatura do Termo de Credenciamento, retirar sua proposta;

16.9. A manutenção da proposta de credenciamento obriga o participante deste certame a cumprir todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos;

16.10. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

16.11. A Comissão de Contratação, no interesse da Administração Pública Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame;

16.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

16.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.14. É vedado o cometimento a terceiros e/ou subcontratação da prestação de serviços do objeto do presente credenciamento;

16.15. Fica eleito o foro da comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

16.16. A licitante/contratada/fornecedor/conveniada/credenciada/participante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

16.17. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Contratação ou pela Autoridade Superior.

16.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.18.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

16.18.2. ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

16.18.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA;

16.18.4. ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Contagem, 12 de junho de 2026.

GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

(AUTORIDADE COMPETENTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 6º LEI 14.133/2021)

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 . Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento de médico(s), pessoa(s) jurídica(s), visando a prestação de serviços de perícias médicas dos segurados inativos e pensionistas, bem como aos seus dependentes, vinculados ao Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem (PREVICON), com elaboração de laudos médicos conclusivos, para realizar reavaliação periódica médica pericial de aposentadoria por invalidez, avaliação médica pericial para pensão por morte concedida a dependente inválido, avaliação médica pericial referente aos documentos relativos à aposentadoria especial por atividade insalubre (LTCAT e PPP), análise médica pericial de conversão de tempo especial em comum (LTCAT e PPP), apenas para ex-servidores (exonerados) e, avaliação médica para análise de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, para fins de compensação previdenciária (COMPREV), entre os regimes de previdência, de forma a promover, ao servidor, a correta realização de procedimentos em assuntos relacionados, quanto ao cumprimento da legislação aplicável e a manutenção dos benefícios previdenciários, em conformidade com o presente Termo.

1.1.1. Descrição do item

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	VALOR UNITÁRIO DA MÉDIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PERÍCIA MÉDICA PARA REAVALIAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PARECER COM EMISSÃO DE LAUDO.(COMPOSTA POR JUNTA MÉDICA 03 MÉDICOS).	**380**	**R$ 1.113,99**	**R$ 423.316,20**
02	PERÍCIA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A DEPENDENTE INVÁLIDO, COM PARECER. (01 PERITO).	**05**	**R$ 536,77**	**R$ 2.683,85**
03	PERÍCIA MÉDICA PARA ANÁLISE DE LAUDOS DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, COM PARECER. (01 PERITO).	**265**	**R$ 433,27**	**R$ 114.816,55**
04	PERÍCIA MÉDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO REFERENTE AOS DOCUMENTOS RELATIVOS À APOSENTADORIA ESPECIAL (LTCAT E PPP), INDICANDO OS PERÍODOS ANALISADOS E A EXISTÊNCIA DE EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, SE FOR O CASO. (01 PERITO).	**20**	**R$ 536,66**	**R$ 10.733,20**
05	PERÍCIA MÉDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM – ANÁLISE PPP/LTCAT, APENAS PARA EX-SERVIDORES (EXONERADOS). (01 PERITO).	**20**	**R$ 536,66**	**R$ 10.733,20**
				R$ 562.283,00

1.2. A contratação será por Chamada Pública, através de Credenciamento, e seguirá os ditames da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

1.3. Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade definidas objetivamente.

1.4. Declaramos que o objeto da contratação pretendida neste Termo de Referência não se enquadra como bens/serviços de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 827/2023.

1.5. O Termo de Credenciamento firmado com o(s) credenciado(s) terá(ao) sua vigência de até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, se digital, a partir da data da última assinatura digital, com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei n° 14.133/2021).

1.5.1.A vigência será prorrogada automaticamente, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, salvo manifestação contrária da Administração ou do credenciado, devendo essa manifestação ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término do período em vigor.

1.5.2.A cada período de prorrogação automática, será obrigatória a verificação, pela Administração, da manutenção das condições de habilitação e das demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como da vantajosidade do credenciamento.

1.5.3.O Termo de Credenciamento poderá ser encerrado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses: pelo descredenciamento, motivado pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, no edital de credenciamento ou nas contratações firmadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

seguintes da Lei n° 14.133/2021;

1.5.4. Pelo descredenciamento a pedido da credenciada, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade credenciante;

1.5.5. Por mútuo acordo entre as partes, desde que formalizado por escrito;

1.5.6. Por conveniência administrativa, devidamente justificada;

1.5.7. Por superveniência de norma legal ou fato impeditivo da continuidade do ajuste;

1.5.8. Pelo encerramento da execução dos serviços por decisão administrativa, devidamente fundamentada;

1.5.9. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

1.5.10 O objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço contínuo, considerando a necessidade de manutenção da atividade administrativa, conforme art. 6°, inciso XV, da Lei n° 14.133/2021.

1.5.11. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.

1.6. Reajustamento

1.6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado em 15/09/2025.

1.6.2. Os preços serão reajustados aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.3. Em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, respeitando o disposto no art. 104, inciso I e §1º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1.936, de 10 de dezembro de 2020, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada conforme abaixo:

2.1.1. A demanda pela contratação decorre da necessidade de realização de avaliações periciais, com emissão de parecer conclusivo por médicos peritos, de segurados do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem, considerando que o PREVICON e o Município de Contagem não dispõe desses profissionais em seu quadro de pessoal efetivo, o que impede a realização interna de avaliações periciais.

2.1.2. Considerando a Lei Complementar n° 05, de 12 de julho de 2005, que dispõe em seu art. 28 e seus incisos, sobre a aposentadoria por invalidez, bem como o disposto em seu art. 57: “O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente, na forma do regulamento.

2.1.3. Considerando a Portaria do Ministério da Previdência Social n° 1.400, de 27 de maio de 2024, que dispõe na seção VII, em seu art. 43: “Ao requerer a compensação financeira no sistema Comprev, em caso de aposentadoria por invalidez ou por incapacidade permanente para o trabalho ou pensão por morte dela decorrente, o RPPS deverá, como regime instituidor, emitir parecer, por meio de médico por ele habilitado”..., e seus incisos.

2.1.4. Considerando que o PREVICON possui um total estimado de 380 (trezentos e oitenta), servidores aposentados por invalidez e que deverão ser submetidos a reavaliação médica, e um total estimado de 265 (duzentos e sessenta e cinco), requerimentos mediante verificação de compensação previdenciária a ser realizado por médico perito do RPPS, com emissão de parecer.

2.1.5. A presente contratação será destinada a atender as necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem – PREVICON, ficando o serviço destinado a todos os servidores do contratante, desta forma, justifica-se a abertura do presente processo administrativo, com o intuito de proporcionar melhoria nos serviços do PREVICON e na manutenção e correta concessão dos benefícios previdenciários.

2.1.6. Cabe, portanto ao PREVICON, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município de Contagem, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior produtividade, celeridade, satisfação dos servidores, redução de custos e sustentabilidade ambiental.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

3.1. A solução para atender os requisitos da contratação listados neste Termo de Referência e também das condições de execução do objeto, estão conforme descrito abaixo:

3.2. O PREVICON precisa de uma solução eficiente para a realização de perícias médicas que avaliem a aptidão dos segurados e seus dependentes para benefícios previdenciários. O Credenciamento médico surge como uma alternativa viável, oferecendo flexibilidade e eficiência na gestão desses serviços.

3.3. O Credenciamento médico é um processo pelo qual o Instituto de Previdência estabelece um sistema de registro e aprovação para pessoas jurídicas interessadas em fornecer serviços de perícia. Os profissionais serão credenciados conforme a demanda do PREVICON e o pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados.

3.4. Componentes da Solução

3.4.1. Processo de Credenciamento:

Serão credenciadas pessoas jurídicas interessadas na prestação do serviço de perícia objeto deste documento, cujo responsável pela emissão dos Laudos deverá contar com a seguinte formação:

3.4.2 a) Qualificação Técnica:

Formação acadêmica: Curso de Medicina com especialização em Medicina do Trabalho ou Perícia Médica, conforme definido pela Resolução CFM n° 2.380/2024, e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

3.4.3. b) Gestão e Coordenação:

Monitoramento e Avaliação: O PREVICON responsável por monitorar o desempenho dos médicos credenciados através de feedback dos segurados. Avaliações periódicas garantem a qualidade e a conformidade com os padrões estabelecidos.

3.4.4. c) Remuneração:

Modelo de Pagamento: Os médicos são pagos com base nos serviços efetivamente prestados. Os pagamentos são realizados conforme a execução das perícias e a entrega dos laudos, conforme acordado no termo de credenciamento.

3.4.5. d) Junta Médica: Composta de três médicos, investidos em função pericial, mediante designação formal. A junta deve reunir-se em local, data e horário previamente estabelecidos, realizar o exame com a presença de todos os seus integrantes, inclusive dos assistentes técnicos (somente médicos), quando indicados pelas partes.

3.4.6.e) O laudo ou relatório médico e a conclusão médico-pericial devem ser datados e assinados pela junta e pelos assistentes técnicos. Quando houver divergência na conclusão, os pareceres discordantes serão apresentados em separado.

3.4.7.f) A junta médica poderá recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas, informações contidas em prontuário médico, sempre buscando melhor consistência em sua conclusão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As perícias médicas deverão instruir os processos administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Contagem – PREVICON, mediante apresentação de laudo técnico, com respostas digitalizadas a quesitos que lhe forem apresentados e oferecimento de conclusões que permitam deferir ou indeferir a concessão dos benefícios;

4.2. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e que não estejam impedidas legalmente de atuar.

4.3. Para as pessoas jurídicas que tiverem interesse no Credenciamento deverá obrigatoriamente, ser por elas indicado o profissional com especialização em Medicina do Trabalho, que será responsável pela realização das perícias médicas.

4.4.O credenciamento se dará em caráter personalíssimo, ficando vedada a terceirização dos serviços a serem contratados.

4.5. Fica vedada a realização de perícia por perito credenciado que tenha atuado como médico assistente ou particular do periciando, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6. Caso a convocação do médico credenciado incorra na situação prevista no item 4.5, a convocação será invalidada e será convocado o próximo perito credenciado da lista.

4.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e procedimentos relacionados ao serviço.

4.8. Nos valores estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.9. Critérios para definição da ordem de contratação dos Credenciados.

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

4.9.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, de acordo com inciso I referente ao Art. 79 da Lei 14.133/2021, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição de demanda:

4.9.1.1. De acordo com o inciso V, do art. 32, do Decreto Municipal n° 855/2023, na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

4.9.1.2 Livre escolha do usuário.

4.9.1.2.3. A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá mediante livre escolha do usuário, dentre os prestadores devidamente credenciados e habilitados para a execução do serviço, assegurando-se igualdade de oportunidades entre os interessados. A escolha poderá ser realizada pelo usuário considerando critérios como sua necessidade específica, localidade, facilidade de acesso, especialidades ofertadas e demais aspectos que julgar pertinentes. Para tanto, a Administração disponibilizará aos usuários a relação atualizada dos credenciados aptos, contendo as informações necessárias para a escolha, sendo vedada qualquer forma de direcionamento por parte da Administração. Ressalta-se que a escolha do prestador pelo usuário não gera direito subjetivo à garantia de demanda mínima, estando a execução dos serviços condicionada à efetiva necessidade e à procura pelos usuários.

4.10. Sustentabilidade

4.10.1. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se aplicam possíveis impactos ambientais.

4.11. Subcontratação/Consórcio/ME

4.11.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

4.11.2. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a criticidade do objeto licitado e o fato da atividade compreender um esforço de funcionalidades integradas, cabendo na possibilidade de alguma eventualidade, apurar a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, exigindo rigoroso controle quanto aos documentos públicos manuseados durante a execução dos serviços;

4.11.3. Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.12. Garantia

4.12.1. Garantia da proposta e da execução contratual:

Não haverá exigência da garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei n° 14.133, de 2021, nem de garantia contratual da execução, art. 96 da Lei n° 14.133, de 2021.

5. DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de perícias e juntas médicas deverão ser efetuados em estabelecimento próprio da contratada, observada as normas de saúde e vigilância sanitária, necessariamente localizado na região metropolitana de Belo Horizonte.

5.1.1. Considerando que o serviço de perícia médica a ser realizado na região metropolitana de Belo Horizonte, conforme mencionado no item 5.1. refere-se ao fato de que a maior parte da demanda objeto deste Termo de Referência consiste em serviços de perícia médica presencial para ex-servidores aposentados por invalidez, bem como à necessidade de melhor logística no deslocamento de processos e documentos físicos do PREVICON, as localidades indicadas foram definidas por se tratarem de regiões de fácil acesso, com adequada infraestrutura viária e oferta de transporte público, fatores que facilitam a locomoção dos servidores, contribuindo para a viabilidade e economicidade do processo, para a qualidade da execução do serviço e para a eficiência do atendimento aos servidores que moram na região.

5.2. Excepcionalmente, as perícias médicas poderão ser realizadas no domicílio do periciando, que resida no município de Contagem, ou em Betim, Belo Horizonte, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Nova Lima e Sarzedo ou em estabelecimento hospitalar localizado nestas cidades, desde que comprovada à impossibilidade de deslocamento, mediante apresentação de laudo médico. Nesse caso, o deslocamento será de responsabilidade da Contratada.

5.2.1. A realização excepcional de perícia médica em domicílio ou em estabelecimento hospitalar justifica-se nos casos em que o periciando esteja impossibilitado de se deslocar, devidamente comprovado por laudo médico, garantindo o acesso ao procedimento pericial. A delimitação das localidades aos municípios de Contagem, Betim, Belo Horizonte, Esmeraldas,

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

Ibirité, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Nova Lima e Sarzedo decorre da proximidade geográfica e da integração regional com o município de Contagem, possibilitando a execução do serviço com viabilidade logística, eficiência e razoabilidade no deslocamento necessário para a realização da perícia.

5.3. A realização de perícia composta por junta médica de no mínimo três médicos, para proceder a exame pericial para fins de reavaliação de aposentadoria por invalidez ou readaptação funcional.

5.4. Emissão de laudo pericial para fins de reavaliação de benefício previdenciário, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme as atribuições do cargo do servidor. A perícia ainda deverá verificar se as condições que geraram a invalidez permanecem ou se houve recuperação da capacidade laborativa parcial ou total. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação ou a solicitação de novos exames complementares. Na hipótese de readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

5.4.1. Caso a conclusão seja pela manutenção da invalidez, deverá constar no laudo médico a necessidade de nova revisão no prazo estabelecido em Lei.

5.5. Realizar reavaliação médica pericial anual dos aposentados por invalidez para continuidade dos benefícios dos segurados nos termos da legislação vigente.

5.6. Realizar avaliação médica pericial para pensão por morte concedida a dependente inválido nos termos da legislação vigente.

5.7. Realizar avaliação médica pericial para análise de laudos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, para fins de compensação previdenciária (COMPREV).

5.8. Realizar avaliação médica pericial referente aos documentos relativos à aposentadoria especial (PPP e LTCAT), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos à saúde, se for o caso.

5.9. Realizar avaliação médica pericial nos casos de conversão de tempo especial em comum, análise de PPP e LTCAT, apenas para ex-servidores (exonerados).

5.10. Os laudos periciais poderão ser apresentados em documentos originais, datados e assinados pelos profissionais habilitados, ou ainda, assinados digitalmente.

5.11. As perícias serão realizadas em dias úteis e horários a serem definidos em conjunto pelo PREVICON e a Contratada, de acordo com a demanda, observado o seguinte:

5.11.1. Atendimento a todos os servidores encaminhados pelo PREVICON presencialmente, ou através da análise do respectivo processo administrativo de concessão de benefício.

5.11.2. A Contratada deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, junto com a Nota Fiscal, o relatório descritivo, com o quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês.

5.11.3. Esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos laudos periciais emitidos sempre que solicitados pelo PREVICON.

5.11.4. O PREVICON deverá ser informado, pela Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência do fato de não atendimento agendado, para providências cabíveis pelo gestor/fiscal do contrato.

5.12. Os pareceres médicos para compensações previdenciárias serão realizados através do sistema COMPREV, devendo o médico perito atentar-se aos prazos e normas regulamentares do sistema. A remuneração pelos serviços prestados será condicionada a relatório de envio de pareceres, acompanhado de protocolos de envio emitido pelo sistema COMPREV.

5.13. A qualquer tempo, em diligência ao estabelecido no processo desta contratação, o Gestor/Fiscal do contrato, acompanhados ou não por servidores do PREVICON, poderão, a critérios destes, realizar visita técnica às instalações da Contratada, objetivando o cumprimento de suas atribuições.

5.14. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e Credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.15. O(s) médico(s) perito(s) contratado(s) deverá(ão) informar ao PREVICON com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a agenda disponível para marcação das perícias médicas e em caso de impossibilidade no atendimento no horário marcado, comunicar previamente.

5.16. Será disponibilizado quando solicitado ao PREVICON a pasta funcional do segurado que fará a perícia médica.

5.16.1. Será de inteira responsabilidade da Contratada a posse da pasta funcional do segurado para consulta e verificação de

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

documentos para realização da perícia, até a devolução ao Gestor/Fiscal do contrato, objeto deste Termo de Referência.

5.17. O laudo pericial deverá ser encaminhado por e-mail no endereço atendimento.previcon@contagem.mg.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a realização da perícia médica, e o documento por escrito contendo as assinaturas do(s) perito(s) em até 10 (dez) dias úteis.

5.18. Ocorrendo alterações do(s) local(is) onde os serviços serão prestados, o(s) novo(s) endereço(s) deverá(ão) ser informado(s) ao PREVICON, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para que não haja prejuízo ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.19. Em caso de demanda judicial envolvendo reavaliação de aposentadoria por invalidez, ou qualquer benefício concedido em decorrência de laudo pericial emitido pela credenciada, o médico perito deverá elaborar os quesitos, para fins de prova judicial.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n° 14.133/2021, art. 115, § 5°).

6.3. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. De acordo com o disposto no art. 19 do Decreto n° 847, de 28 de março de 2023, § 1º, as atividades de gestão e de fiscalização do Termo de Credenciamento deverá ser realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

6.5. De acordo com o § 2º do Decreto mencionado no item 6.4. “A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do Termo de Credenciamento”.

6.6. Gestor do Termo de Credenciamento

6.6.1. De acordo com o disposto no art. 20 do Decreto n° 847, de 28 de março de 2023, caberá ao gestor do Termo de Credenciamento e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento das ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Termo de Credenciamento, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Termo de Credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Termo de Credenciamento;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do Termo de Credenciamento, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.7. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n° 14.133/2021, art. 119).

6.8. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciante (Lei n° 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual (Lei n° 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratual (Lei n° 14.133/2021, art. 121, § 1°).

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.13. Fiscal Contratual

6.13.1. Conforme disposto no art. 117 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021, "Art. 117 – A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do Termo de Credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2º O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3° O fiscal do Termo de Credenciamento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.13.2. Fiscal Administrativo

6.13.2.1. Conforme o art. 22 e seus incisos do Decreto n° 847/2023, as atividades a serem exercidas são:

"Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do Termo de Credenciamento e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao Termo de Credenciamento e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Termo de Credenciamento, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

VI - auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo".

6.14. A Gestão e o acompanhamento e fiscalização administrativa do Termo de Credenciamento será exercida pelos(a) servidores ocupantes do PREVICON, nos termos do art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, doravante denominados GESTOR, Sra. Nivia Patrícia de Sousa Rocha, matrícula: 01.11666-1 e FISCAL Sr. Dáliton Ribeiro de Araújo, matrícula: 01.57262-0.

6.15. A gestão e o acompanhamento e fiscalização administrativa do Termo de Credenciamento pelos suplentes, será exercida pelos(a) servidores ocupantes do PREVICON, nos termos do art. 8 da Lei Federal n° 14.133/2021, doravante denominados GESTOR SUPLENTE, Sra. Kenia Delfino de Aguiar, matrícula 01.59464-2 e FISCAL SUPLENTE Sra. Danielle de Jesus Gonçalves Altomare, matrícula 01.48351-6.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição

7.1.1. Valor mensal por demanda executada.

7.2. Liquidação

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1.1. o prazo de validade;

7.2.1.2. a data de emissão;

7.2.1.3. dos dados do termo de credenciamento e do órgão credenciante;

7.2.1.4. o período respectivo da execução contratual;

7.2.1.5. o valor a pagar; e

7.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, CND federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS.

7.2.4. Em situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

7.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.6. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

7.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

7.3. Prazo e forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura, condicionado a conferência e "atesto" por servidores responsáveis pelo recebimento definitivo, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, a ser indicada pelo credenciado.

7.3.2. A nota fiscal/fatura será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal/fatura será contestada e será solicitado ao credenciado o saneamento da pendência ou irregularidade.

7.3.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

para o credenciante.

7.3.5. Após resolução da irregularidade ou pendência, o credenciado deverá gerar sem ônus para o credenciante, nota fiscal/fatura corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

7.3.6. Deverá constar na nota fiscal o número deste Termo de Credenciamento, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente do credenciado.

7.3.7. O credenciado deverá destacar na nota fiscal/fatura retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o credenciante, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

7.3.8. Para efeito de recebimento da nota fiscal/fatura, o credenciado deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS e FGTS e TRABALHISTA.

7.3.9. No caso de atraso do pagamento pelo credenciante, os valores devidos o credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O interessado será selecionado por meio da realização de Credenciamento, com fulcro no art. 79 da Lei n° 14.133/2021. Será adotada a hipótese de contratações paralelas e não excludentes, conforme previsto no item 4.9 deste Termo de Referência, bem como o disposto no art. 9º, inciso I do Decreto Municipal n° 855/2023.

8.2. Forma de execução

8.2.1. A execução do objeto será de prestação de serviço continuado.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Pessoa física: Célula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4.2. Pessoa Jurídica: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cédula de identidade dos sócios (RG), Registro comercial, no caso de empresa individual, comprovante de conta corrente para depósito em nome da pessoa jurídica.

8.4.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os critérios tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5.11. Para fins de contratação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.5.12. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.5.13. Declaração de que a empresa cumpre a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes da CLT;

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. A Credenciada deverá apresentar o Diploma de Graduação em Medicina do(s) médico(s) que atuar(ão) no serviço de perícias médicas, Registro no Conselho Regional da respectiva categoria e Registro no Conselho Federal da respectiva categoria, no caso de especialista, Certificado de especialidade em Perícia Médica e Medicina do Trabalho do(s) médico(s) que atuar(ão) no serviço de perícias médicas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Do valor estimado para a contratação

9.1.1. O valor estimado para a contratação sendo utilizado como parâmetro a pesquisa com fornecedores, com outros órgãos públicos e em sítios eletrônicos de domínio amplo e com base nos orçamentos coletados, conforme o quadro abaixo, perfazendo um total de **R$ 562.283,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	VALOR UNITÁRIO DA MÉDIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PERÍCIA MÉDICA PARA REAVALIAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PARECER COM EMISSÃO DE LAUDO.(COMPOSTA POR JUNTA MÉDICA 03 MÉDICOS).	**380**	**R$ 1.113,99**	**R$ 423.316,20**
02	PERÍCIA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DE PENSÃO POR	**05**	**R$ 536,77**	**R$ 2.683,85**

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

	MORTE CONCEDIDA A DEPENDENTE INVÁLIDO, COM PARECER. (01 PERITO).			
03	PERÍCIA MÉDICA PARA ANÁLISE DE LAUDOS DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, COM PARECER. (01 PERITO).	**265**	**R$ 433,27**	**R$ 114.816,55**
04	PERÍCIA MÉDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO REFERENTE AOS DOCUMENTOS RELATIVOS À APOSENTADORIA ESPECIAL (LTCAT E PPP), INDICANDO OS PERÍODOS ANALISADOS E A EXISTÊNCIA DE EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, SE FOR O CASO. (01 PERITO).	**20**	**R$ 536,66**	**R$ 10.733,20**
05	PERÍCIA MÉDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM – ANÁLISE PPP/LTCAT, APENAS PARA EX-SERVIDORES (EXONERADOS). (01 PERITO).	**20**	**R$ 536,66**	**R$ 10.733,20**
				R$ 562.283,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Termo serão oriundos de recursos próprios do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

IPREVICON - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO PROGRAMA**	**PROJETO ATIVIDADE**	**NATUREZA E ITEM DA DESPESA**	**FONTE**	**PESSOA**
1331	09.272.0001	2026	33.90.39 - 41	81802000	Jurídica

10.2. Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta da dotação própria, prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao credenciante na Lei Orçamentária do Município.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Credenciante

11.1.1. Constituem obrigações do credenciante, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes neste Termo, na proposta comercial, no Termo de Credenciamento e demais normas pertinentes, e;

11.1.2. Efetuar o pagamento, após conferência, aceitação, “atesto” e aprovação da nota fiscal/fatura pelo Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento, nas condições estabelecidas neste Termo e no Termo de Credenciamento.

11.1.3. Exercer a fiscalização nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.4. Exigir da credenciada a execução do objeto nas idênticas condições assumidas quando da celebração deste Termo de Credenciamento.

11.1.5. Notificar a credenciada, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto deste Termo de Credenciamento, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.

11.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto Termo de Credenciamento, executados em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas da credenciada.

11.1.7. Prestar à credenciada todas as informações e esclarecimentos solicitados, necessários para a execução dos serviços credenciados.

11.1.8. Suspender o pagamento quando houver obrigação contratual pendente por parte da credenciada, até sua completa regularização;

11.1.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

11.1.10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Termo de Credenciamento;

11.1.11. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da credenciada, consultando às certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) FGTS e CNDT, que deverão vir anexados à Nota Fiscal.

11.1.12. Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica.

11.1.13. Colocar à disposição do credenciado todas as informações e/ou documentos necessários à execução dos serviços de perícia/laudo médico.

11.1.14. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, espe-

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

cialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do inciso I, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

11.1.15. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, nos termos do inciso II, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

11.1.16. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato, nos termos do inciso IV, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

11.1.17 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato, nos termos do inciso V, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

11.2. Credenciada

11.2.1. Constituem obrigações da credenciada, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes neste Termo, na proposta comercial, no Termo de Credenciamento e demais normas pertinentes, e;

11.2.2. Executar o objeto desta contratação de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência em consonância com a proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Termo de Credenciamento.

11.2.3. Realizar exames médico periciais, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do credenciante, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento.

11.2.4. Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no Município de Contagem para proceder corretamente os encaminhamentos dos servidores.

11.2.5. Zelar pela observância do Código de Ética Médica.

11.2.6. Manter em arquivo eletrônico os dados do atendimento para futuras consultas, relatórios e estatísticas, do PREVICON.

11.2.7. A habilitação do profissional para a execução do Termo de Credenciamento deverá ser demonstrada pela comprovação do registro ou inscrição dos médicos especialistas e/ou da empresa perante o CRM.

11.2.8. Inspecionar, constantemente, todas as áreas sob a sua responsabilidade, assumindo todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como Prestação de Serviço de Perícia Médica, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o Contratante isento de qualquer responsabilidade ou indenização.

11.2.9. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste.

11.2.10. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste.

11.2.11. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos laudos médicos/periciais conclusivos emitidos.

11.2.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução dos serviços objeto deste Termo.

11.2.13. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.14. Responsabiliza-se integralmente pelos danos causados diretamente ao credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciante.

11.2.15. Manter sob absoluto sigilo pelo prazo indeterminado, todas as informações confidenciais que lhe forem transmitidas pelo credenciante;

11.2.16. Respeitar o horário de expediente do PREVICON, de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, suas normas e procedimentos de controle e acesso às suas dependências;

11.2.17. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente aos bens de propriedade do PREVICON, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços;

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

11.2.18. Zelar pela perfeita execução do Termo de Credenciamento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos ao PREVICON, desde já assim considerados:

11.2.19. A credenciada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação da ocorrência pelo PREVICON para informar, por escrito, o prazo para a respectiva solução definitiva da demanda apresentada.

11.2.20. Comunicar ao PREVICON qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.2.21. Apresentar ao fiscal da contratação a Nota Fiscal referente ao serviço fornecido, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, nela mencionando a descrição das atividades realizadas, o n° da Nota de Empenho, dados para depósito em conta corrente, n° do Contrato e acompanhada das certidões descritas no item 11.1.11. deste Termo de Referência.

11.2.22. São obrigações também do credenciado contratado, conforme disposto no art. 19 do Decreto n° 855 de 13 de abril de 2023, conforme abaixo:

11.2.23. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

11.2.24. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.2.25. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.2.26. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.2.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

11.2.28. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

11.2.29. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.2.30. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.2.31. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.2.32. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.2.33. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto desta contração, submeter-se-á s Contratada, sendo-lhe garantida pela defesa, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o credenciante, impedimento de contratar com ele, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

12.1.5. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.1.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o credenciante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.1.7. O pagamento da multa não eximirá a credenciada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

CONTAGEM, 06 DE MAIO DE 2026

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

KENIA DELFINO DE AGUIAR

Matrícula: 01.59464-2

NIVIA PATRÍCIA DE SOUSA ROCHA

Matrícula: 01.11666-1

Diretora de Benefícios Previdenciários

ORDENADOR DA DESPESA

DALMY FREITAS DE CARVALHO

Matrícula: 01.00001-9

Presidente do IPREVICON

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS CADASTRAIS			
RAZÃO SOCIAL:			CNPJ:
ENDEREÇO:			
REPRESENTANTE LEGAL	NOME COMPLETO:		
	N.º DO CPF:		
	N.º CI:	EXPEDIÇÃO:	
TELEFONE FIXO:		CELULAR:	
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS			
N.º DA CONTA-CORRENTE:			
N.º DO BANCO:		NOME DO BANCO:	
N.º DA AGÊNCIA:		NOME DA AGÊNCIA:	

Requer sua inscrição no processo de Credenciamento de médico(s), pessoa(s) jurídica(s), visando a prestação de serviços de perícias médicas dos segurados inativos e pensionistas, bem como aos seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Contagem (IPREVICON), com elaboração de laudos médicos conclusivos, para realizar reavaliação periódica médica pericial de aposentadoria por invalidez, avaliação médica pericial para pensão por morte concedida a dependente inválido, avaliação médica pericial referente aos documentos relativos à aposentadoria especial por atividade insalubre (LTCAT e PPP), análise médica pericial de conversão de tempo especial em comum (LTCAT e PPP), apenas para ex-servidores (exonerados) e, avaliação médica para análise de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, para fins de compensação previdenciária (COMPREV), entre os regimes de previdência, de forma a promover, ao servidor, a correta realização de procedimentos em assuntos relacionados, quanto ao cumprimento da legislação aplicável e a manutenção dos benefícios previdenciários, em conformidade com o Termo de Referência.

A interessada declara possuir interesse em prestar os seguintes serviços (***assinalar uma ou mais opções***):

OPÇÃO	**SERVIÇO**
( )	PERÍCIA MÉDICA PARA REAVALIAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PARECER COM EMISSÃO DE LAUDO.(COMPOSTA POR JUNTA MÉDICA 03 MÉDICOS).
( )	PERÍCIA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A DEPENDENTE INVÁLIDO, COM PARECER. (01 PERITO).
( )	PERÍCIA MÉDICA PARA ANÁLISE DE LAUDOS DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, COM PARECER. (01 PERITO).
( )	PERÍCIA MÉDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO REFERENTE AOS DOCUMENTOS RELATIVOS À APOSENTADORIA ESPECIAL (LTCAT E PPP), INDICANDO OS PERÍODOS ANALISADOS E A EXISTÊNCIA DE EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, SE FOR O CASO. (01 PERITO).
( )	PERÍCIA MÉDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM – ANÁLISE PPP/LTCAT, APENAS PARA EX-SERVIDORES (EXONERADOS). (01 PERITO).

A interessada declara, ainda, que possui capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços assinalados, observadas todas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

Declara, também, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 022/2026, referente ao Processo Administrativo nº 052/2026, comprometendo-se a cumprir todas as normas, condições e obrigações nele estabelecidas.

_____, _____de_____ de 2026.

_____

Nome completo, cargo ou função

(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da empresa interessada.

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO NÚMERO 022/2026

PROCESSO NÚMERO 052/2026

Ao

Município de Contagem/MG

À Comissão Permanente de Contratação

(Razão social)....., CNPJ/MF nº ....., inscrição estadual Nº....., telefone: ..... fax: ..... e-mail: .....,situada à .....,nº ....., Bairro ....., cidade...../UF ....., CEP .....e por seu representante legal, senhor (a)....., (nacionalidade) ....., (estado civil)....., RG nº....., expedido por ....., CPF nº ....., residente à ....., nº ....., apto. número ....., Bairro: ....., (cidade) ...../ (UF) ....., CEP: ....., telefone: ....., celular: ....., e-mail: .....

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE COMUNICARÁ A EXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

DECLARA AINDA QUE CUMPRIRÁ DURANTE TODA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ORIUNDO DO EDITAL DO PRESENTE PROCESSO, O DISPOSTO NO ART. 429 E SEGUINTES DA CONSOLIDAÇÃO DA LEIS DO TRABALHO, EMPREGANDO EM SEU QUADRO FUNCIONAL A COTA OBRIGATÓRIA DE APRENDIZES.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, DECLARA PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO**,** FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO**,** POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PRESENTE PROCESSO, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DO REFERIDO PROCESSO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PRESENTE PROCESSO ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO REFERIDO PROCESSO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CREDENCIAMENTO NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG**.**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, _____, de _____, de_____ .

_____

REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PAC. 052/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2026 EDITAL N° 022/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – IPREVICON** E A CREDENCIADA _____.

CREDENCIANTE

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – IPREVICON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 66.108.837/0001-67, com natureza jurídica de Autarquia Municipal, integrante da Administração Indireta do Município de Contagem, criado pela Lei Complementar nº 400/2026, publicada em 25 de março de 2026, com sede na Rua Paulo de Barros Baia, nº 30, Bairro Canadá, Contagem/MG, CEP 32.015-460, neste ato representado por seu/sua representante legal, Sr.(a) **DALMY FREITAS DE CARVALHO**, nomeado conforme Ato Administrativo nº. 37.431 de 25 de março de 2026, publicação DOC. Edição 6256 de 25/03/2026, portador da Carteira de Identidade n°. M-509.797, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 176.730.206-10, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CREDENCIADA

A **_____,** inscrita no CNPJ sob o n._____, estabelecida na Rua _____, nº _____-, Bairro _____, _____/_____, CEP.: _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **_____**, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I e inciso V, do art. 32, do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de médico(s), pessoa(s) jurídica(s), visando a prestação de serviços de perícias médicas dos segurados inativos e pensionistas, bem como aos seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Contagem (IPREVICON), com elaboração de laudos médicos conclusivos, para realizar reavaliação periódica médica pericial de aposentadoria por invalidez, avaliação médica pericial para pensão por morte concedida a dependente inválido, avaliação médica pericial referente aos documentos relativos à aposentadoria especial por atividade insalubre (LTCAT e PPP), análise médica pericial de conversão de tempo especial em comum (LTCAT e PPP), apenas para ex-servidores (exonerados) e, avaliação médica para análise de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, para fins de compensação previdenciária (COMPREV), entre os regimes de previdência, de forma a promover, ao servidor, a correta realização de procedimentos em assuntos relacionados, quanto ao cumprimento da legislação aplicável e a manutenção dos benefícios previdenciários, em conformidade com o presente Termo e a proposta da credenciada.

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

1.2. Descrição dos itens:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – IPREVICON				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO**	**VALOR UNITÁRIO PREFIXADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
01	PERÍCIA MÉDICA PARA REAVALIAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PARECER COM EMISSÃO DE LAUDO.(COMPOSTA POR JUNTA MÉDICA 03 MÉDICOS).	380	R$	R$
02	PERÍCIA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A DEPENDENTE INVÁLIDO, COM PARECER. (01 PERITO)	05	R$	R$
03	PERÍCIA MÉDICA PARA ANÁLISE DE LAUDOS DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, COM PARECER. (01 PERITO)	265	R$	R$
04	PERÍCIA MÉDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO REFERENTE AOS DOCUMENTOS RELATIVOS À APOSENTADORIA ESPECIAL (LTCAT E PPP), INDICANDO OS PERÍODOS ANALISADOS E A EXISTÊNCIA DE EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, SE FOR O CASO. (01 PERITO)	20	R$	R$
05	PERÍCIA MÉDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM – ANÁLISE PPP/LTCAT, APENAS PARA EX-SERVIDORES (EXONERADOS). (01 PERITO).	20	R$	R$
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL				**R$**

1.2.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a credenciante e a credenciada. ele tão somente formaliza que a credenciada cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à credenciante.

1.2.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da credenciada em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela credenciante mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

1.2.3. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da credenciada para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da credenciante em demandar os serviços, observada sempre os critérios de distribuição das demandas.

1.2.4. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Credenciamento firmado com o(s) credenciado(s) terá(ão) sua vigência de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, se digital, a partir da data da última assinatura digital, com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei n° 14.133/2021).

2.2. A vigência será prorrogada automaticamente, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, salvo manifestação contrária da Administração ou do credenciado, devendo essa manifestação ocorrer com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação ao término do período em vigor.

2.3. A cada período de prorrogação automática, será obrigatória a verificação, pela Administração, da manutenção das condições de habilitação e das demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como da vantajosidade do credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de perícias e juntas médicas deverão ser efetuados em estabelecimento próprio da credenciada, observada as normas de saúde e vigilância sanitária, necessariamente localizado na região metropolitana de Belo Horizonte.

3.1.1. Considerando que o serviço de perícia médica a ser realizado na região metropolitana de Belo Horizonte, conforme mencionado no item 3.1 refere-se que a maior parte da demanda objeto deste Credenciamento consiste em serviços de perícia médica presencial para ex-servidores aposentados por invalidez, bem como a necessidade de melhor logística no deslocamento de processos e documentos físicos da PREVICON, as localidades indicadas foram definidas por se tratarem de regiões de fácil acesso, com adequada infraestrutura viária e oferta de transporte público, fatores que facilitam a locomoção dos servidores, contribuindo para a viabilidade e economicidade do processo, para a qualidade da execução do serviço e para a eficiência do atendimento aos servidores que moram na região.

3.2. Excepcionalmente, as perícias médicas poderão ser realizadas no domicílio do periciando, que resida no município de Contagem, ou em Betim, Belo Horizonte, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Nova Lima e Sarzedo ou em estabelecimento hospitalar localizado nestas cidades, desde que comprovada à impossibilidade de deslocamento, mediante apresentação de laudo médico. Nesse caso, o deslocamento será de responsabilidade da Credenciada.

3.2.1. A realização excepcional de perícia médica em domicílio ou em estabelecimento hospitalar justifica-se nos casos em que o periciado esteja impossibilitado de se deslocar, devidamente comprovado por laudo médico, garantindo o acesso ao procedimento pericial. A delimitação das localidades aos municípios de Contagem, Betim, Belo Horizonte, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Nova Lima e Sarzedo decorre da proximidade geográfica e da integração regional com o município de Contagem, possibilitando a execução de serviço com a viabilidade logística, eficiência e razoabilidade necessário para a realização da perícia.

3.3. A realização de perícia composta por junta médica de no mínimo três médicos, para proceder a exame pericial para fins de reavaliação de aposentadoria por invalidez ou readaptação funcional.

3.4. Emissão de laudo pericial para fins de reavaliação de benefício previdenciário, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme as atribuições do cargo do servidor. A perícia ainda deverá verificar se as condições que geraram a invalidez permanecem ou se houve recuperação da capacidade laborativa parcial ou total. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação ou a solicitação de novos exames complementares. Na hipótese de readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

3.5. Caso a conclusão seja pela manutenção da invalidez, deverá constar no laudo médico a necessidade de nova revisão no prazo estabelecido em Lei.

3.6. Realizar reavaliação médica pericial anual dos aposentados por invalidez para continuidade dos benefícios dos segurados nos termos da legislação vigente.

3.7. Realizar avaliação médica pericial para pensão por morte concedida a dependente inválido nos termos da legislação vigente.

3.8. Realizar avaliação médica pericial para análise de laudos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, para fins de compensação previdenciária (COMPREV).

3.9. Realizar avaliação médica pericial referente aos documentos relativos à aposentadoria especial (PPP e LTCAT), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos à saúde, se for o caso.

3.10. Realizar avaliação médica pericial nos casos de conversão de tempo especial em comum, análise de PPP e LTCAT, apenas para ex-servidores (exonerados).

3.11. Os laudos periciais poderão ser apresentados em documentos originais, datados e assinados pelos profissionais habilitados, ou ainda, assinados digitalmente.

3.12. As perícias serão realizadas em dias úteis e horários a serem definidos em conjunto pelo IPREVICON e a Credenciada, de acordo com a demanda, observado o seguinte:

3.12.1. Atendimento a todos os servidores encaminhados pelo IPREVICON presencialmente, ou através da análise do respectivo processo administrativo de concessão de benefício;

3.12.2. A Contratada deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, junto com a Nota Fiscal, o relatório

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

descritivo, com o quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês;

3.12.3. Esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos laudos periciais emitidos sempre que solicitados pelo IPREVICON;

3.12.4. O IPREVICON deverá ser informado, pela Credenciada, em até 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência do fato de não atendimento agendado, para providências cabíveis pelo gestor/fiscal do contrato.

3.13. Os pareceres médicos para compensações previdenciárias serão realizados através do sistema COMPREV, devendo o médico perito atentar-se aos prazos e normas regulamentares do sistema. A remuneração pelos serviços prestados será condicionada a relatório de envio de pareceres, acompanhado de protocolos de envio emitido pelo sistema COMPREV.

3.14. A qualquer tempo, em diligência ao estabelecido no processo desta contratação, o Gestor/Fiscal do contrato, acompanhados ou não por servidores do IPREVICON, poderão, a critérios destes, realizar visita técnica às instalações da Credenciada, objetivando o cumprimento de suas atribuições.

3.15. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e Credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.16. O(s) médico(s) perito(s) contratado(s) deverá(ão) informar ao IPREVICON com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a agenda disponível para marcação das perícias médicas e em caso de impossibilidade no atendimento no horário marcado, comunicar previamente.

3.17. Será disponibilizado quando solicitado ao IPREVICON a pasta funcional do segurado que fará a perícia médica.

3.17.1. Será de inteira responsabilidade da Credenciada a posse da pasta funcional do segurado para consulta e verificação de documentos para realização da perícia, até a devolução ao Gestor/Fiscal do contrato, objeto do Termo de Referência.

3.18. O laudo pericial deverá ser encaminhado por e-mail no endereço atendimento.previcon@contagem.mg.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a realização da perícia médica, e o documento por escrito contendo as assinaturas do(s) perito(s) em até 10 (dez) dias úteis.

3.19. Ocorrendo alterações do(s) local(is) onde os serviços serão prestados, o(s) novo(s) endereço(s) deverá(ão) ser informado(s) ao IPREVICON, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para que não haja prejuízo ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência.

3.20. Em caso de demanda judicial envolvendo reavaliação de aposentadoria por invalidez, ou qualquer benefício concedido em decorrência de laudo pericial emitido pela credenciada, o médico perito deverá elaborar os quesitos, para fins de prova judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n° 14.133/2021, art. 115, § 5°).

4.3. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133/2021, art. 117, caput).

4.4. De acordo com o disposto no art. 19 do Decreto n° 847, de 28 de março de 2023, § 1º, as atividades de gestão e de fiscalização do Termo de Credenciamento deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

4.5. De acordo com o § 2º do Decreto mencionado no item 6.4. "A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do Termo de Credenciamento".

4.6. Gestor do Termo de Credenciamento

4.6.1. De acordo com o disposto no art. 20 do Decreto n° 847, de 28 de março de 2023, caberá ao gestor do Termo de Credenciamento e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento das ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Termo de Credenciamento, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Termo de Credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Termo de Credenciamento;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do Termo de Credenciamento, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

4.7. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n° 14.133/2021, art. 119).

4.8. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n° 14.133/2021, art. 120).

4.9. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 121, caput).

4.10. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 121, § 1°).

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.13. Fiscal do Credenciamento

4.13.1. Conforme disposto no art. 117 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021, "Art. 117 – A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do Termo de Credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2º O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas conveni-

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

entes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§3° O fiscal do Termo de Credenciamento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.14. Fiscal Administrativo

4.14.1. Conforme o art. 22 e seus incisos do Decreto n° 847/2023, as atividades a serem exercidas são:

"Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do Termo de Credenciamento e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao Termo de Credenciamento e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Termo de Credenciamento, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo".

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Medição

5.1.1. Valor mensal por demanda executada.

5.2. Liquidação

5.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1.1. o prazo de validade;

5.2.1.2. a data de emissão;

5.2.1.3. dos dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.2.1.5. o valor a pagar; e

5.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, CND federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS.

5.2.4. Em situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

5.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos ór-

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

gãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.6. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

5.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

5.3. Prazo e forma de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura, condicionado a conferência e "atesto" por servidores responsáveis pelo recebimento definitivo, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, a ser indicada pela Credenciada.

5.3.2. A nota fiscal/fatura será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal/fatura será contestada e será solicitado a Credenciada o saneamento da pendência ou irregularidade.

5.3.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante.

5.3.4. Após resolução da irregularidade ou pendência, a Credenciada deverá gerar sem ônus para o Credenciante, nota fiscal/fatura corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

5.3.5. Deverá constar na nota fiscal o número deste Termo de Contrato, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da Credenciada.

5.3.6. A Credenciada deverá destacar na nota fiscal/fatura retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o Credenciante, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

5.3.7. Para efeito de recebimento da nota fiscal/fatura, a Credenciada deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS e FGTS e TRABALHISTA.

5.3.8. No caso de atraso do pagamento pelo Credenciante, os valores devidos a Credenciada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor unitário estimado por perícia está demonstrado no quadro constante no item 1.2 do presente Termo.

7.2. No preço de ambos os itens se considera incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao fornecimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, qual seja **13/03/2026.**

8.2. Os preços serão reajustados aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, respeitando o disposto no art. 104, inciso I e §1º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1.936, de 10 de dezembro de 2020, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município.

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Constituem obrigações do Credenciante, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes neste Termo, na proposta comercial, no Termo de Credenciamento e demais normas pertinentes, e;

9.1.1. Efetuar o pagamento, após conferência, aceitação, "atesto" e aprovação da nota fiscal/fatura pelo Gestor/Fiscal do Contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

9.1.2. Exercer a fiscalização nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3. Exigir da Credenciada a execução do objeto nas idênticas condições assumidas quando da celebração deste Termo de Credenciamento.

9.1.4. Notificar a Credenciada, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto deste Termo de Credenciamento, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto Termo de Credenciamento, executados em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas da Credenciada.

9.1.6. Prestar à Credenciada todas as informações e esclarecimentos solicitados, necessários para a execução dos serviços contratados.

9.1.7. Suspender o pagamento quando houver obrigação contratual pendente por parte da Credenciada, até sua completa regularização.

9.1.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

9.1.9. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Termo de Credenciamento.

9.1.10. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consultando às certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) FGTS e CNDT, que deverão vir anexados à Nota Fiscal.

9.1.11. Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica.

9.1.12. Colocar à disposição do Credenciado todas as informações e/ou documentos necessários à execução dos serviços de perícia/laudo médico.

9.1.13. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do inciso I, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

9.1.14. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, nos termos do inciso II, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

9.1.15. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato, nos termos do inciso IV, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

9.1.16. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato, nos termos do inciso V, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Constituem obrigações da Credenciada, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes neste Termo, na proposta comercial, no Termo de Credenciamento e demais normas pertinentes, e;

10.1.1. Executar o objeto desta contratação de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência em consonância com a proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Termo de Credenciamento.

10.1.2. Realizar exames médico periciais, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do Credenciante, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento.

10.1.3. Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no Município de Contagem para pro-

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

ceder corretamente os encaminhamentos dos servidores.

10.1.4. Zelar pela observância do Código de Ética Médica.

10.1.5. Manter em arquivo eletrônico os dados do atendimento para futuras consultas, relatórios e estatísticas, do IPREVICON.

10.1.6. A habilitação do profissional para a execução do Termo de Credenciamento deverá ser demonstrada pela comprovação do registro ou inscrição dos médicos especialistas e/ou da empresa perante o CRM.

10.1.7. Inspecionar, constantemente, todas as áreas sob a sua responsabilidade, assumindo todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como Prestação de Serviço de Perícia Médica, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o Credenciante isento de qualquer responsabilidade ou indenização.

10.1.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste.

10.1.9. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste.

10.1.10. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos laudos médicos/periciais conclusivos emitidos.

10.1.11. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução dos serviços objeto deste Termo.

10.1.12. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.13. Responsabiliza-se integralmente pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante.

10.1.14. Manter sob absoluto sigilo pelo prazo indeterminado, todas as informações confidenciais que lhe forem transmitidas pelo Credenciante.

10.1.15. Respeitar o horário de expediente do IPREVICON, de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, suas normas e procedimentos de controle e acesso às suas dependências.

10.1.16. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente aos bens de propriedade do IPREVICON, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços.

10.1.17. Zelar pela perfeita execução do Termo de Credenciamento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos ao IPREVICON, desde já assim considerados.

10.1.18. A Credenciada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação da ocorrência pelo IPREVICON para informar, por escrito, o prazo para a respectiva solução definitiva da demanda apresentada.

10.1.19. Comunicar ao IPREVICON qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.20. Apresentar ao fiscal do Contrato a Nota Fiscal referente ao serviço fornecido, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, nela mencionando a descrição das atividades realizadas, o n° da Nota de Empenho, dados para depósito em conta corrente, n° do Contrato e acompanhada das certidões descritas no item 11.1.11. do Termo de Referência. 11.2.22. São obrigações também do credenciado contratado, conforme disposto no art. 19 do Decreto n° 855 de 13 de abril de 2023, conforme abaixo:

10.1.21. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

10.1.22. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.1.23. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

10.1.24. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

10.1.25. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

10.1.26. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

10.1.27. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.1.28. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

10.1.29. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.1.30. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

10.1.31. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados abaixo:

- **Gestora: NÍVIA PATRÍCIA DE SOUSA ROCHA, Matrícula: 01.11666-1;**
- **Gestora suplente: KÊNIA DELFINO DE AGUIAR, Matrícula: 01.59464-2.**
- **Fiscal: DÁLITON RIBEIRO DE ARAÚJO, Matrícula: 01.57262-0;**
- **Fiscal Suplente: DANIELLE DE JESUS GONÇALVES ALTOMARE, Matrícula 01.48351-6.**

11.2. As responsabilidades e atribuições do Gestor e do Fiscal são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas de 202X decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – IPREVICON				
Unidade Orçamentária	**Função/Subfunção/ Programa**	**Projeto/Atividade**	**Natureza da Despesa**	**Fonte**
1331	09.272.0001	2026	33.90.39-41	81802000

12.2. Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta da dotação própria, prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à **CREDENCIANTE** na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto desta contração, submeter-se-á s Contratada, sendo-lhe garantida pela defesa, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o credenciante, impedimento de contratar com ele, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

13.1.5. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.1.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o credenciante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

13.1.7. O pagamento da multa não eximirá a credenciada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes circunstâncias:

14.1.1. Pelo descredenciamento, motivado pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, no edital de credenciamento ou nas contratações firmadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei n° 14.133/2021;

14.1.2. Pelo descredenciamento a pedido da credenciada, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade credenciante;

14.1.3. Por mútuo acordo entre as partes, desde que formalizado por escrito;

14.1.4. Por conveniência administrativa, devidamente justificada;

14.1.5. Por superveniência de norma legal ou fato impeditivo da continuidade do ajuste;

14.1.6. Pelo encerramento da execução dos serviços por decisão administrativa, devidamente fundamentada;

14.1.7. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

17.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

17.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da credenciada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao credenciante a publicação deste Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como no Diário Oficial de Contagem - DOC., por extrato.

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Credenciamento segue assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Contagem, _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF: CPF:

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados os servidores abaixo listados, como representantes da Administração Pública, para acompanhar e fiscalizar a execução do TC. XX/2025, oriundo do PAC 201/2025 – CREDENCIAMENTO. 030/2025, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 847/2023.

Gestor: XXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXXX.

Fiscal: XXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXX.

A gestão e fiscalização que trata este Termo não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas no cumprimento do Contrato celebrado.

Contagem, _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MATRÍCULA XXXXX
GESTOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MATRÍCULA XXXXX
GESTOR SUBSTITUTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MATRÍCULA XXXXXX
FISCAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MATRÍCULA XXXXX
FISCAL SUBSTITUTO

Assinado por 1 pessoa: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4 e informe o código 905A-DDC7-9D7B-24D4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 905A-DDC7-9D7B-24D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR (CPF 054.XXX.XXX-38) em 12/06/2026 15:12:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/905A-DDC7-9D7B-24D4